



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 10280/2024

Ementa

Cria a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia – RG Fibro.

Data da Norma

18/11/2024

Data de Publicação

20/11/2024

Veículo de Publicação

IOM n.º 5552

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 14383/2024 - Autoria: Paulo Sergio Martins

Status de Vigência

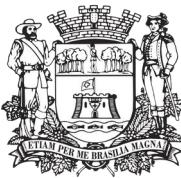
Declarada inconstitucional pelo TJ

Observações

Ação Direta de Inconstitucionalidade, Processo nº 2087737-36.2025.8.26.0000, ajuizada pelo Prefeito em 12/03/2025.

Em 31/03 - Concedida liminar suspendendo a execução da norma.

Lei declarada inconstitucional pelo TJ. Acórdão Registro: 2025.0001103732.



LEI N° 10.280, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

Cria a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia –

RGfibro.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de voto total pelo Plenário em 12 de novembro de 2024, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a criar a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia – **RGfibro**, com o objetivo de facilitar o atendimento preferencial ao titular da carteira em órgãos públicos e instituições privadas.

Art. 2º. O **RGfibro** poderá ter a sua primeira via expedida de forma gratuita por meio de requerimento preenchido e assinado pelo interessado ou seu representante legal, acompanhado de laudo médico com indicação do código de Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde-CID, e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – nome completo, filiação, local e data de nascimento, RG, CPF, tipo sanguíneo, endereço residencial e número de telefone do identificado;

II – fotografia no formato 3x4, assinatura ou impressão digital do identificado;

III – identificação da unidade da federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável;

IV – as mesmas informações referentes ao representante legal do titular da **RGfibro**, se o caso.

Art. 3º. O **RGfibro** terá validade de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Na renovação será realizada a atualização dos dados cadastrais do interessado e/ou de seu representante legal, permanecendo a nova carteira com o mesmo número para garantir a contagem exata das pessoas diagnosticadas com fibromialgia.





Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezoito de novembro de dois mil e vinte e quatro (18/11/2024).

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de novembro de dois mil e vinte e quatro (18/11/2024).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

Assinado digitalmente
por ANTONIO
CARLOS ALBINO
Data: 18/11/2024 14:46

Assinado digitalmente
por GABRIEL MILESI
Data: 18/11/2024
14:58

avjo

